



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N.º 17/2016

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -
FUNASA E A CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS
LAGOS MARANHENSES – CONLAGOS.**

Processo n.º: 25100.017.896/2015-53

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, Entidade Federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, com sede no SAUS, QD. 04, Bloco N – CEP n.º 70.070-040, em Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor do Departamento de Administração, o Sr. **THIAGO MARTINS MILHIM**, portador da RG n.º 462556347 - SSP/SP e do CPF n.º 33743965852, nomeado pela portaria n.º 489, de 10 de maio de 2016, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, substituta, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto n.º 4.734, de 11 de junho de 2013, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS LAGOS MARANHENSES – CONLAGOS**, situada na Av. Newton Belo, n.º 270 – Monte Castelo – São Luís/MA – CEP: 65.035-430, inscrição no CNPJ-MF sob o n.º 07.553.554/0001-65, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **JOSÉ RONALD BOUERES DAMASCENO**, portador da Carteira de Identidade n.º 039788812010-0, SSP/MA e do CPF n.º 352203333-72, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância ao disposto no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, na Lei 11.788/08 e Instrução Normativa n.º 09/2014-SECOM/PR, firmam este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto Patrocinar o II Encontro Estadual de Consórcios Públicos Multifinalitários, a realizar-se no Auditório do Centro Pedagógico Paulo Freire – Universidade Federal do Maranhão, em São Luís/MA, no período de 08 e 09 de junho de 2016, conforme proposta de patrocínio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional dos Lagos Maranhenses – CONLAGOSO patrocinador e o patrocinado responderão pela boa execução do contrato de patrocínio, conforme art. 32 da Instrução Normativa SECOM-PR nº 9/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A inclusão ou menção da marca do Governo Federal em ações de divulgação do projeto do patrocinado, observando o disposto no inciso V do art. 11 desta Instrução Normativa;

2.2. A inclusão, da divulgação do patrocínio incentivado, da assinatura do respectivo ministério e de selos alusivos ao incentivo fiscal, conforme definido em legislação específica”, conforme art. 28, da IN 09/2014;

2.3. Inserção da logomarca da Funasa e do Governo Federal em:

2.3.1. Banner verticais 02(dois);

2.3.2. Fundo de palco;

2.3.3. Pastas 800;

2.3.4. Folders com a programação 1000(mil);

2.3.5. Bloco de anotações 830(oitocentos e trinta).

2.3.6. Estande de 18 m² para uso da Funasa;

2.3.7. 4(quatro) Vagas para participação de representantes da Funasa local e nacional e mesas de diálogo, bem como, na mesa de abertura do evento; e

2.3.8. Divulgação em mídias sociais: no site do evento e e-mail marketing – <http://conlagos.org.br/index.html> .

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Disponibilizar a marca do Governo Federal, ademais, deve ser verificada a compatibilidade com os dados da contrapartida;

- 3.2. Disponibilizar o arquivo da logomarca da Funasa para aplicação nas peças de divulgação;
- 3.3. Disponibilizar todo o material institucional para incluir nas peças da contrapartida;
- 3.4. Definir e encaminhar os nomes dos técnicos da Funasa que serão contemplados com a inscrição para participar do evento;
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da contratada, verificando sempre o bom desempenho da contratada, conforme preceitua o Art. 67 da Lei 8666/93 e, se for o caso, aplicar sanções administrativas e/ou legais previstas no Art. 87 da referida Lei;
- 3.6. Efetuar o pagamento à contratada mediante Nota Fiscal e prestação de contas mediante Nota Fiscal e prestação de contas de todos os itens da contrapartida, desde que não haja nenhum impedimento legal.
- 3.7. Verificar o alcance dos objetivos de comunicação do patrocínio.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO PATROCÍNIO

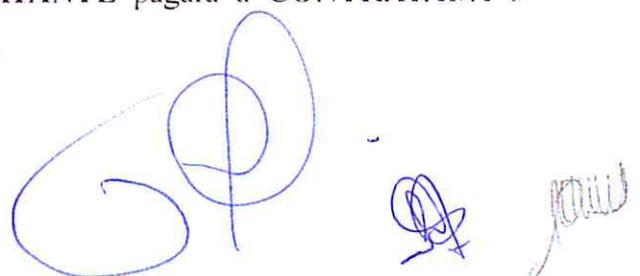
A avaliação de resultados será efetuada por meio de relatórios gerenciais e controles sistematizados, onde serão adotados critérios objetivos em consonância com:

- I. Os objetivos de comunicação;
- II. A natureza e a diversidade das ações previstas;
- III. O público-alvo;
- IV. As diretrizes e estratégias do patrocinador;
- V. O volume de recursos despendidos.

(nos termos dos art. 33, parágrafo único, e 34 da Instrução Normativa SECOM-PR nº 9/2014.)

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

Pelo objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **RS 150.000,00** (cento cinquenta mil reais).



Subcláusula Primeira – No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão de obra, taxas, impostos, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

Subcláusula Segunda – A despesa relativa a esse contrato correrá no exercício de 2016 à conta do Programa de Trabalho nº 064747 Fonte nº 6151000000, Natureza da Despesa nº 339039, Nota de Empenho n.º 2016NE800315.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

O objeto ora contratado é fundamentado na declaração de inexigibilidade de Licitação nº 25/2016, nos termos do caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, Processo nº 25100.017.896/2015-53, e serão executados estritamente de acordo com o projeto da CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS LAGOS MARANHENSES – CONLAGOS, e demais documentos que instruírem o processo *supra*. os quais, independente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de documento de cobrança (recibo ou boleto bancário), devendo ser efetivado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do fechamento do mês, recebimento e atesto da NF/Fatura.

Subcláusula Primeira - No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará da data prevista até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Subcláusula Segunda - O documento de cobrança de que trata o *caput* desta Cláusula deverá ser emitido pela **CONTRATADA** e entregue à **CONTRATANTE**, devidamente preenchido e protocolado.

Subcláusula Terceira - Eventual documento de cobrança emitido com erro será devolvido para acerto por parte da **CONTRATADA**, passando a prevalecer o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, disposto no *caput* desta Cláusula, a partir da data da reapresentação, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quarta - O pagamento do patrocínio à **CONTRATADA** dependerá de prévia pesquisa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal, sendo que eventual situação de irregularidade ou desatualização implicarão na suspensão do pagamento até a regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO

É vedada a utilização dos recursos públicos deste patrocínio em finalidade diversa do previsto no objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se na execução deste Contrato ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento), durante os 5 (cinco) primeiros dias de mora, e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição contratual;
- b) Multa compensatória limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela inadimplida do Contrato, pelo descumprimento total ou parcial do instrumento contratual, sendo abatido o valor eventualmente cobrado a título de multa moratória, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação feita pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Primeira - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "a" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento; e o termo final, a data da efetiva conclusão, na forma descrita na proposta e devidamente atestada pelo representante da **CONTRATANTE**.



Subcláusula Segunda - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o recolhimento, e o termo final a data do efetivo pagamento.

Subcláusula Terceira - As multas estabelecidas nas alíneas "a" e "b" desta Cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pelo Diretor do Departamento de Administração da Contratante, não impedindo que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato.

Subcláusula Quarta - Não será aplicada multa se comprovadamente o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou força maior.

Subcláusula Quinta - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à **ASSEMAE** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre por termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura e terá como termo final o encerramento da assembleia, prevista para 9 de junho de 2016.

Subcláusula Primeira – Em se alterando a data do evento, o termo final será considerado o último dia do evento.

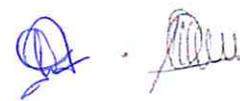
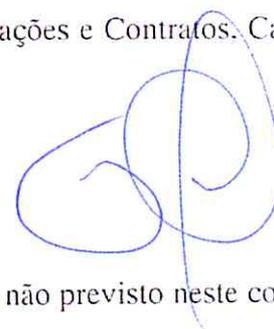
Subcláusula Segunda – O termo final não exime as partes dos direitos e obrigações advindas deste instrumento contratual, inclusive quanto à pertinência e solidez dos documentos que integrarem a prestação de contas de que trata a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas, aplicável, no que couber, a Lei de Licitações e Contratos, Capítulo III, Seção V.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do



contrato, a legislação e demais regras reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, na forma do disposto no caput do artigo 26 c/c com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas firmam este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais.

Brasília/DF, 07 de junho de 2016.

Pela FUNASA


THIAGO MARTINS MILHIM
Diretor de Departamento de Administração

Testemunhas:


Nome: RAFAEL MILANI
CPF: 043 855 329 23

Pela CONTRATADA


JOSÉ RONALD BOUERES DAMASCENO
Diretor Executivo

Testemunhas:

Nome:
CPF:

